



Manaus, 7 de junho de 2024

Edição nº 3329 Pag.17

de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.8. Dar ciência** ao Sr. João Braga Dias e às empresas Nortetec Construções Ltda., DT Construções e Instalações Ltda., J.A.B Eufrasio Comercial e O.G. Combustíveis e Navegação Ltda., do voto e do acórdão proferido pelo plenário; **9.9. Determinar** o envio de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual, para que tome ciência dos fatos constantes nesta denúncia e possa adotar as medidas cabíveis no campo de sua atribuição; **9.10. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 11.933/2022** - Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo de Sá Barbosa. **ACÓRDÃO Nº 659/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, de responsabilidade do Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, exercício de 2021, com fundamento no artigo 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996. **10.2. Determinar** ao Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN que atente para o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e assim designe formalmente representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos administrativos. **10.3. Determinar** à SECEX que acrescente no plano de auditoria a matéria trazida como determinação, para no caso de reincidência aplicar o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **10.4. Notificar** o Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência e, querendo, apresentar o devido recurso. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**PROCESSO Nº 16.592/2023 (APENSOS: 11.134/2021)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anderson José de Souza em face do Acórdão Nº 1.530/2023 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 11.134/2021. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12.438. **ACÓRDÃO Nº 660/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** do Recurso do Sr. Anderson José de Sousa, conforme o art. 145 do RITCEAM; **7.2. Negar Provisão** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anderson José de Sousa, mantendo o Acórdão nº 1530/2023 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo nº 11134/2021; **7.3. Notificar** o Sr. Anderson José de Sousa, por meio dos seus representantes legais, com cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão para que tomem ciência do decisório; **7.4. Arquivar** o presente processo sem prejuízo à sequência do cumprimento dos